



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 4/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**CESSÃO GRATUITA DE USO DE
BENS MÓVEIS PÚBLICOS QUE ENTRE
SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO PIAUÍ E 1ª SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
DE LUÍS CORREIA**

**AUTOS DE PROCESSO SEI
nº 24.0.000101494-0**

PARTÍCIPIES: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, CEP: 64.075-065 em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, o **FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI**, CNPJ Nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por sua Superintendente **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CESSIONÁRIO: 1ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE LUÍS CORREIA**, Avenida Professor Antônio de Pádua Costa Lima, 656, Bairro Centro, Luís Correia, neste ato representada por sua Interventora **ROSANNE ROCHA ANTONIALLI**.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8.935/1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios).

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos necessários à transmissão do acervo e a contratação de despesas pelos interinos, nos termos do Provimento CNJ n. 45/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Vice-Corregedoria nº 02/2019, que dispõe sobre a transmissão de acervo nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido no Provimento nº 23/2019, que regulamenta a destinação de recursos, e prestação de contas ao FERMOJUPI, das serventias extrajudiciais declaradas vagas

sob responsabilidade de interinos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação dos bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que se encontram sob a guarda das serventias extrajudiciais sob responsabilidade de Tabeliães/Registradores interinos;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Decisão Nº 2155/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, ratificada pelos membros do Conselho de Administração do FERMOJUPI, ao apreciar o Processo Administrativo nº 24.0.000013235-3.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS MÓVEIS pelo CEDENTE para o CESSIONÁRIO, descritos em anexos (6088579, 6096959) deste Termo, e que se encontram sob a guarda da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Luís Correia.

1.2. A cessão será gratuita enquanto durar a vacância da delegação da serventia extrajudicial, passando a ser onerosa com a posse do titular, desde que demonstrado o interesse na continuidade da cessão dos bens móveis públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DOS BENS

2.1. As partes declaram que os bens descritos nos anexos (6088579, 6096959), se encontram em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme registro dos bens no Relatório de Levantamento Patrimonial, anexado ao Processo nº 24.0.000101494-0, subscrito por ambos, que passa a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens desta Cessão destinam-se exclusivamente ao uso pela serventia extrajudicial cessionária em decorrência da concessão de outorga de delegação da atividade notarial e registral.

3.2. Os bens desta Cessão de Uso não podem, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

I - Repassar ao CESSIONÁRIO os bens móveis descritos na Cláusula Primeira, para servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhes durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

II - Fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - Realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

IV - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de retomada dos bens móveis;

V - responder pelos vícios ou defeitos ao empréstimo.

VI - Fiscalizar a execução deste Termo e o uso adequado dos bens, no mínimo uma vez ao ano.

4.2 São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Terceira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pela integridade dos bens, bem como pela sua conservação;

III - Comunicar ao CEDENTE sempre que houver necessidade de realização de despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, dos bens cedidos;

IV - responsabilizar-se pela segurança dos bens cedidos por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

V - Comunicar ao CEDENTE a existência de vícios ou defeitos decorrentes do empréstimo;

VI - comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento dos bens objeto desta Cessão;

VII – comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de renúncia ao uso dos bens que lhe é conferido;

VIII – devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sétima, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX – cumprir, no âmbito desta Cessão, qualquer exigência das autoridades públicas do CEDENTE referentes a atos praticados pelo CESSIONÁRIO;

X – consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar os bens móveis, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

5.2 O CESSIONÁRIO não será responsável por eventuais transportes, carregamentos e/ou descarregamentos dos Bens móveis objetos da presente Cessão, enquanto durar o período de interinidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

7.1. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DOS DADOS

8.1 As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

9.1 Durante o prazo de vigência da Cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação dos bens, correrão por conta das dotações orçamentárias do CEDENTE, enquanto durar o período de interinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA JURÍDICA

10.1 A outorga da presente Cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos bens cedidos e adequação às finalidades previstas neste

Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

12.1 O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste Termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Termo, o CEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, caso necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanne Rocha Antonialli, Registradora**, em 13/06/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 10/07/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6703688** e o código CRC **6D3732A2**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7053187** e o código CRC **233FEA28**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso Nº 4/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000101494-0

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO CEDENTE: Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CESSIONÁRIO: 1ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE LUÍS CORREIA**

REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO: interventora **ROSANNE ROCHA ANTONIALI**

OBJETO: a CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS MÓVEIS pelo CEDENTE para o CESSIONÁRIO, descritos em anexos deste Termo, e que se encontram sob a guarda da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Luís Correia.

VIGÊNCIA: O presente Termo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025

9. NUPEMEC

9.1. edital de intimação

PROCESSO Nº: 0848400-02.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOSYELSON ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, JOSYELTON AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSYELSON ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA "BISÃO"**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 13/06/1999, CPF nº.:072.589.853-44, filho de Conceição Oliveira da Silva,, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer à Sessão de Julgamento dia 22/07/2025 às 08 horas no Plenário do Tribunal do Júri. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2025 (11/07/2025). Eu, MARIA NUNES SOARES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827540-09.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração do crime tipificado no art. 157, § 2º, II do Código Penal (roubo qualificado), ocorrido nas proximidades do campo do Lucidão, nesta cidade e Comarca de Teresina.

A autoridade policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial (Relatório Final - ID. 76546698 - fls. 27/29).

O Ministério Público, por meio da Promotora GIANNY VIEIRA DE CARVALHO, apresentou promoção de arquivamento em ID. 78697904, entendendo que:

[...] para o início da persecução penal, é fundamental a presença de lastro probatório mínimo quanto à prática do delito e autoria, e, in casu, ainda não foram encontrados indícios suficientes quanto à autoria delitiva [...] Assim, tendo em vista que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar com segurança a autoria do crime, impõe-se o arquivamento do Inquérito Policial [...] o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por esta Representante Legal, promove o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com fulcro no Art. 28 do Código de Processo Penal, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à autoria delitiva para a promoção da ação penal. Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial